



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

INDICAÇÃO Nº 4446/2022

Indica a realização de estudos e análises de viabilidade sobre a criação, implementação e apuração de resultados do Programa Municipal para Identificação, Cadastramento, Atendimento, Acompanhamento e Incentivo de Alunos com Altas Habilidades ou Superdotação.

Apresentamos, muito respeitosamente, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a presente Indicação para que, em consonância aos demais órgãos desta Preclara Administração Pública, Secretarias, Coordenadorias e Gerências, merecedoras do nosso mais profundo respeito, se dignem na realização de estudos e análises de viabilidade sobre a criação, implementação e apuração de resultados do Programa Municipal para Identificação, Cadastramento, Atendimento, Acompanhamento e Incentivo de Alunos com Altas Habilidades ou Superdotação, à luz dos princípios do diálogo propositivo e escuta ativa.

Como considerações, por esta propositura buscar-se-á a valorização e incentivo para o alunado com altas habilidades ou superdotação, à luz da Lei Federal n.º 13.234 de 29 de dezembro de 2015 que alterou a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, podendo consubstanciar uma ferramenta para a política pública educacional municipal, quiçá através do Programa Municipal para Identificação, Cadastramento, Atendimento, Acompanhamento e Incentivo de Alunos com Altas Habilidades ou Superdotação, à luz dos princípios do diálogo propositivo e escuta ativa.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação:

Art. 9º A União incumbir-se-á de:

I - elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

IV-A _estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretrizes e procedimentos para identificação, cadastramento e atendimento, na educação básica e na educação superior, de alunos com altas habilidades ou superdotação; (Incluído pela Lei nº 13.234, de 2015)

Art. 59-A. _O poder público deverá instituir cadastro nacional de alunos com altas habilidades ou superdotação matriculados na educação básica e na educação superior, a fim de fomentar a execução de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento pleno das potencialidades desse alunado. (Incluído pela Lei nº 13.234, de 2015)

“(…) é do interesse público que jovens com elevada capacidade de aprendizado possam frequentar o curso superior, mesmo antes do término do ensino médio. Por sinal, é o que ocorre em países como Estados Unidos, Alemanha, Inglaterra, a exemplo da precocidade do

PROTÓCOLO 8205/2022 - 14/09/2022 12:50



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

australiano Terence Tao, quem ingressou na faculdade de Berkeley com apenas 9 anos de idade, sendo atualmente reconhecido como um dos maiores matemáticos do mundo (ganhador da medalha Fields, dentre outras honrarias). Também é o caso do matemático Maximilian Janisch, de Ruhestand, na Alemanha, bastante divulgado, dentre vários outros exemplos. É salutar que crianças com elevado rendimento acadêmico possam frequentar as universidades, viabilizando-se o desenvolvimento de uma cultura nacional mais apegada à disciplina intelectual e ao gosto pelos estudos, sem o que nenhuma nação pode realmente progredir intelectual e cientificamente. A matemática e a Física avançaram, enquanto importante setor do conhecimento humano, graças à precocidade de Gauss, Euler, Alexander von Humboldt, James C. Maxwell, dentre outros. Mesmo a Filosofia contou com a contribuição de muitas crianças superdotadas, a exemplo de Jeremy Bentham, Stuart Mill, Blaise Pascal, Leibniz, para ficar em alguns poucos exemplos (TRF-4, 2017). Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Agravo de Instrumento, Processo 5024457-32.2018.4.04.0000.”

Ante o exposto é a presente Indicação para propor, sempre muito respeitosamente, a realização de estudos e análises de viabilidade sobre a criação, implementação e apuração de resultados do Programa Municipal para Identificação, Cadastramento, Atendimento, Acompanhamento e Incentivo de Alunos com Altas Habilidades ou Superdotação

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 14 de setembro de 2022.

JOÃO CLEMENTE

PROTÓCOLO 8205/2022 - 14/09/2022 12:50